



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°: 010/2025**

**PROCESSO N°: 018/2025**

### 1. DO OBJETO

**1.1. Registro de Preços para a aquisição de mata-burros metálicos destinados à manutenção e segurança das estradas vicinais da zona rural do município de Belo Vale – MG, conforme as especificações técnicas detalhadas a seguir:**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	UN	MATA-BURRO METÁLICO EM TRILHO FERROVIÁRIO- TR 37 DIMENSÕES 3 METROS DE COMPRIMENTO POR 3 METROS DE LARGURA (DOIS MODULOS) SENDO 8 VIGAS TR 37 COM 3 METROS E 10 TRAVESSAS DE 3 METROS DE PERFIL U LAMINADO DE 4 POL (1 ALMA) SOLDADOS POR PROCESSO MIG COM PINTURA FUNDO ANTICORROSIVO E CHAPAS DE TRAVAMENTO NAS LATERAIS.	120	R\$ 11.266,67	R\$ 1.352.000,00

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

- Tipo: Mata-burro metálico em trilho ferroviário (TR 37).
- Dimensões: 3 metros de comprimento por 3 metros de largura (dois módulos).
- Componentes: 8 vigas de trilho ferroviário TR 37, cada uma com 3 metros de comprimento, 10 travessas de 3 metros de perfil "U" laminado de 4 polegadas (1 alma).
- Construção: As vigas e travessas serão soldadas por processo MIG, garantindo maior resistência e durabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Acabamento: Pintura com fundo anticorrosivo para proteção contra intempéries e prolongamento da vida útil do material.
- Lateral: Chapas de travamento nas laterais para maior segurança e estabilidade do conjunto.

### 3. JUSTIFICATIVA

A aquisição de mata-burros metálicos para as estradas vicinais da zona rural de Belo Vale – MG se faz necessária em virtude da constante demanda de manutenção e segurança das vias rurais, essenciais para o bom funcionamento da logística local e a segurança da população. O município, caracterizado por sua vastidão territorial e a necessidade de integrar suas diversas localidades, enfrenta desafios relativos ao tráfego de veículos e animais nas estradas vicinais, que são fundamentais para o escoamento da produção agropecuária, transporte escolar e acesso aos centros comerciais.

A instalação dos mata-burros metálicos, com especificações técnicas adequadas e de alta durabilidade, visa não apenas melhorar a segurança viária, mas também otimizar o fluxo de pessoas e mercadorias, além de reduzir os impactos ambientais. Esses dispositivos desempenham um papel crucial na proteção das estradas contra a invasão de animais, o que previne acidentes com veículos e a possível danificação de cercas das propriedades rurais.

Outro aspecto relevante é que os mata-burros metálicos contribuem para a preservação do solo, uma vez que a sua instalação não gera grandes erosões nem compromete a vegetação, ao contrário de outros tipos de estrutura. Dessa forma, o município ganha uma solução sustentável para a manutenção das vias rurais, alinhada aos princípios de preservação ambiental.

Ademais, a implantação desses dispositivos contribui para o manejo mais eficiente dos animais em sistemas de semiconfinamento, ao eliminar a necessidade de abertura e fechamento frequente de porteiras. Esse processo, além de mais ágil, reduz o esforço manual dos trabalhadores rurais.

Considerando que os mata-burros metálicos são itens de consumo contínuo, cuja demanda é constante, a adoção do registro de preços se justifica pela necessidade de fornecimento recorrente, garantindo à administração municipal a agilidade e eficiência na reposição e manutenção desses dispositivos. O contrato de fornecimento, portanto, não se limita a uma única entrega, mas visa atender à demanda contínua, proporcionando a devida manutenção das condições de tráfego e segurança nas estradas vicinais.

A continuidade da instalação e manutenção dos mata-burros metálicos é imprescindível para a segurança das vias rurais de Belo Vale, sendo a medida uma solução eficaz para a melhoria da mobilidade, do escoamento da produção e da qualidade de vida das populações residentes na zona rural. A interrupção do fornecimento ou a falha na manutenção desses dispositivos poderia resultar em graves prejuízos para a administração pública, afetando diretamente o transporte de mercadorias e a segurança nas vias, o que tornaria o Registro de Preços uma medida estratégica e necessária para o município.

### 4. DO PREÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

O critério para o julgamento das propostas será o de menor preço global, desde que atendidas todas as especificações técnicas exigidas no Edital, e a conformidade com as condições de entrega e garantia. A estimativa de preço foi definida com base em três orçamentos de fornecedores distintos, em comparação com um orçamento de item similar disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Essa comparação visa garantir que a contratação se faça com base em valores compatíveis com o mercado para os mata-burros metálicos com as características e especificações técnicas exigidas no Edital.

4.1. Validação das Propostas: Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às especificações técnicas e aos requisitos do Edital, ou que apresentarem preços manifestamente superiores.

4.3. Análise de Conformidade: As propostas serão analisadas levando em consideração a qualidade técnica dos mata-burros metálicos, a adequação às necessidades de segurança nas estradas vicinais, e o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos, garantindo que os produtos atendam adequadamente à demanda de manutenção e segurança das vias rurais de forma eficiente e segura.

4.4. Preços: As propostas apresentadas deverão estar dentro dos parâmetros de preço com base nos três orçamentos coletados. O fornecedor que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do Edital será o vencedor.

4.5. Forma de Pagamento: O pagamento será realizado de acordo com as condições previstas no contrato, após a entrega dos mata-burros metálicos, conforme a especificação, e devidamente atestado pelo responsável técnico.

4.6. Parcelamento: O pagamento poderá ser parcelado, conforme a negociação entre as partes, desde que observado o limite e as condições acordadas no contrato.

4.7. Retenção: O pagamento será condicionado à entrega integral do objeto contratado, com a devida inspeção e aprovação do responsável técnico.

4.8. Preço Fixo: O preço apresentado pelas empresas licitantes deverá ser fixo e irrevogável durante toda a execução do contrato, salvo em casos previstos em legislação específica, como variação do preço de materiais ou serviços que justifiquem um reajuste.

4.9. Atualização de Preço: Caso haja necessidade de reajuste durante a execução do contrato, este deverá ser fundamentado de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas contratuais.

## 5. VIGÊNCIA DA ATA

5.1. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, para o fornecimento e entrega dos mata-burros metálicos, conforme as especificações do Edital.

5.2. Condições para Prorrogação: A prorrogação do contrato poderá ocorrer mediante solicitação da Administração Municipal, com a concordância do fornecedor, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no Edital e no próprio contrato. A prorrogação será formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme a legislação aplicável.

5.3. Alteração de Preço: Os preços acordados poderão ser revistos durante a execução do contrato, caso haja variação no mercado, desde que observados os critérios legais e regulamentares para reajustes ou redução de preços, conforme previsão contratual e a legislação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

vigente. O reajuste será concedido apenas com a devida comprovação de variação de custos, sendo formalizado por meio de Termo Aditivo.

5.4. Encerramento da Vigência: Caso o contrato não seja prorrogado, ele será encerrado ao término do prazo estabelecido, e as obrigações remanescentes deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado, sem prejuízo de eventuais compromissos já assumidos pelas partes, até a efetiva liquidação de todas as obrigações.

5.5. Exceções para Não Prorrogação: A prorrogação do contrato poderá ser suspensa ou não realizada caso haja descumprimento das condições contratuais por parte do fornecedor, ou se for constatada a inviabilidade de manutenção do contrato por razões de interesse público, conforme disposto na legislação vigente. Nesses casos, a Administração Municipal poderá rescindir o contrato, respeitando os direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico.

#### **6. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1. Condições de Fornecimento: O fornecedor contratado deverá fornecer os mata-burros metálicos em conformidade com as especificações estabelecidas. O fornecimento será realizado nos locais indicados pelo setor requisitante, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, e sem custos adicionais para a Administração Municipal.

6.2. Local de Entrega: O local de entrega dos mata-burros metálicos será detalhado na Ordem de Compra ou conforme a solicitação específica da secretaria requisitante. A entrega deverá ser realizada nos endereços indicados, de acordo com as orientações do setor responsável.

6.3. Horário de Entrega: A entrega dos mata-burros metálicos deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 horas às 16:00 horas.

#### **7. PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos mata-burros metálicos deverá ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão do empenho, considerando a disponibilização dos dispositivos no local indicado pela Prefeitura de Belo Vale – MG. A entrega será realizada no endereço a ser previamente acordado com o requerente. O horário para a entrega será das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.1. Notificação em Caso de Impossibilidade de Cumprimento do Prazo: Caso não seja possível realizar a entrega dentro do prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões do ocorrido à Administração Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, a fim de que qualquer pedido de prorrogação de prazo seja devidamente avaliado, exceto nos casos de força maior ou eventos imprevisíveis, conforme previsto na legislação vigente.

7.2. Recusa de Entrega e Penalidades: A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os mata-burros metálicos caso estes estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato. Neste caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas, incluindo a rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.3. Autorização de Fornecimento: O fornecimento dos mata-burros metálicos será realizado conforme autorização de fornecimento emitida pelo órgão competente da Administração Municipal, de acordo com as necessidades estabelecidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Recebimento da Entrega: A entrega dos mata-burros metálicos deverá ser realizada exclusivamente ao servidor público designado pelo órgão demandante, que deverá assinar o recibo de entrega com sua respectiva assinatura legível. No canhoto ou nota fiscal do fornecedor, deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados: quantidade, preço, data da entrega, nome completo e assinatura do servidor responsável.

## 8. ACEITAÇÃO DO OBJETO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Recebimento Provisório: O objeto contratado, ou seja, os mata-burros metálicos, será recebido provisoriamente no momento da entrega do produto, após a conclusão do processo de fornecimento, com a verificação inicial das condições dos dispositivos entregues, como conformidade com as especificações e integridade física.

8.2. Aceitação Definitiva: A aceitação definitiva dos mata-burros metálicos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega, desde que o objeto esteja em conformidade com as especificações requisitadas no contrato. A conferência será realizada pelo fiscal de contrato designado pelo secretário da pasta responsável, que realizará a inspeção in loco, verificando o cumprimento das condições acordadas.

8.3. Notificação em Caso de Não Conformidade: Se, após o recebimento provisório, for constatado que os mata-burros fornecidos estão em desacordo com as especificações do contrato ou estão incompletos, a empresa será notificada pelo fiscal de contrato, e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, conforme as condições contratuais.

8.4. Recusa e Substituição em Caso de Desconformidade: Caso os mata-burros metálicos não atendam às especificações exigidas ou sejam recusados durante a aceitação, os itens serão devolvidos à fornecedora contratada, que deverá substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O não cumprimento desse prazo sujeitará a empresa às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente. Ressalta-se que o recebimento provisório não implicará na aceitação definitiva do objeto.

8.5. Responsabilidade após Recebimento: O recebimento provisório ou definitivo dos mata-burros metálicos não exclui a responsabilidade civil da fornecedora pela solidez e segurança dos dispositivos, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos por este contrato e pela legislação aplicável.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Responsáveis pela Fiscalização: Os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do processo são: Gestão do Contrato Enacson de Almeida (Secretário de Obras) e Fiscal do Contrato Gilmar Braga da Silva (Secretário Adjunto de Obras). As partes envolvidas devem garantir que a fiscalização seja especializada para o tipo de fornecimento, em particular para o fornecimento dos mata-burros metálicos.

9.2. Responsabilidades dos Fiscais: Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Execução Fiel do Contrato: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Ajustes em Caso de Impedimento: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será ajustado formalmente, com prorrogação acordada pelas partes, mediante justificativa formal e análise das circunstâncias, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. Comunicação entre as Partes: As comunicações entre a PREFEITURA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.6. Convocação de Representante: A PREFEITURA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. Reunião Inicial: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a PREFEITURA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.8. Acompanhamento da Execução: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.9. Fiscal Técnico: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

9.9.1. Notificação em Caso de Irregularidade: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9.2. Comunicação ao Gestor: O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9.3. Ocorrências que Inviabilizem a Execução: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, como falhas técnicas nos mata-burros ou problemas no transporte, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias.

9.9.4. Término do Contrato: O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.9.5. Acompanhamento do Pagamento: O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.6. Descumprimento das Obrigações: Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.7. Relatório de Acompanhamento: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.8. Acompanhamento da Habilitação: O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.9. Verificação das Ocorrências: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.10. Atestado de Cumprimento: O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.11. Processo Administrativo de Responsabilização: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. Relatório Final: O gestor do contrato deverá elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.11. Fornecimento do Objeto: 9.11.1. Condições dos Mata-Burros: Os mata-burros metálicos deverão ser entregues nas perfeitas condições, e não serão aceitos, determinante e exclusivamente, mata-burros que não atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo material, dimensões e outros requisitos definidos.

9.11.2. Conformidade com a Ordem de Compra: Fornecer os mata-burros de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Compra, sem o que não serão aceitos pela Administração.

9.11.3. Despesas: Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços, são de responsabilidade da contratada.

9.11.4. Acondicionamento: Acondicionar os mata-burros de forma adequada e resistente, garantindo que cheguem sem danos ao destino.

9.11.5. Regularização das Irregularidades: Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.11.6. Alteração de Marca: Solicitar à Administração autorização para alteração da marca dos mata-burros, somente em situações excepcionais, desde que devidamente justificado, devendo os itens substituídos ser de qualidade igual ou superior ao modelo original especificado, e com a aprovação expressa da contratante.

9.11.7. Responsabilidade pelos Danos: Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.11.8. Atrasos no Fornecimento: Informar ao órgão requisitante da Contratante sobre qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido, particularmente em casos de falhas no transporte.

9.11.9. Cumprimento das Especificações: Cumprir fielmente as especificações constantes da proposta, bem como todas as condições previstas no edital, incluindo a conformidade técnica dos mata-burros com as especificações detalhadas, conforme definido na Ordem de Compra e no Termo de Referência.

9.11.10. Não Ceder a Ata: Não ceder a Ata de Registro de Preços, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Fornecimento: A contratada se compromete a fornecer os mata-burros conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência, após o recebimento do empenho pela Contratante.

10.2. Responsabilidade pelos Danos: A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante, aos seus bens ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Contratante.

10.3. Comunicação de Anormalidades: A contratada deverá comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.4. Manutenção das Condições de Habilitação: A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas.

10.5. Comunicação sobre Descumprimento: A contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no contrato.

10.6. Preposto: A contratada deverá manter preposto durante o período de vigência deste instrumento, para representá-la sempre que for necessário.

10.7. Reparação ou Substituição: A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os mata-burros que forem recusados e devolvidos pela Contratante, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.8. Encargos da Contratada: A contratada será responsável por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais e civis resultantes da execução deste contrato.

10.9. Vedações à Contratada:

10.9.1. A contratada não poderá contratar servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato está vedada, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

10.9.3. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Contratante.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Aprovação de Documentação: A Contratante deverá fornecer, quando solicitado, todos os documentos e informações necessários para garantir a conformidade do fornecimento dos mata-burros com as especificações, como plantas e pontos de entrega.

11.2. Garantia de Local de Entrega: A Contratante se compromete a garantir o local adequado e acessível para o recebimento dos mata-burros, conforme especificações fornecidas pela contratada, atendendo às normas de segurança e condições ambientais necessárias.

11.3. Apoio Logístico para Entrega: A Contratante deverá garantir o acesso livre e seguro para o transporte dos mata-burros até o local de entrega, incluindo vias de acesso e áreas de descarga, além de informar com antecedência qualquer restrição logística que possa interferir no processo de entrega.

11.4. Acompanhamento da Entrega: A Contratante designará um representante para acompanhar o processo de entrega dos mata-burros, garantindo que todas as etapas sejam executadas conforme o previsto no contrato e nas especificações técnicas do Termo de Referência.

11.5. Recebimento e Verificação: A Contratante deverá proceder ao recebimento dos mata-burros no momento da entrega, juntamente com a empresa contratada, verificando se os produtos atendem às especificações do contrato.

11.6. Garantia e Manutenção: A Contratante compromete-se a manter os mata-burros em condições operacionais após a entrega, conforme as condições de garantia fornecidas pela contratada.

11.7. Pagamento: A Contratante se obriga a realizar os pagamentos à contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento e verificação de conformidade dos mata-burros.

11.8. Comunicação de Atrasos ou Problemas: A Contratante deverá informar imediatamente à contratada qualquer fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir o recebimento dos mata-burros dentro do prazo estabelecido.

### **12. DO PAGAMENTO**

12.1. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária para crédito na conta corrente do contratado, em banco, agência e conta informados pelo contratado.

12.2. Recebimento da Nota Fiscal ou Fatura: Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento e conferência dos mata-burros, verificando se a entrega está conforme as especificações do contrato.

12.3. Comprovação de Regularidade Fiscal: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada obrigatoriamente de comprovação de regularidade fiscal, que poderá ser obtida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

por consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Erros ou Impedimentos no Pagamento: Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos relacionados à contratação, ou se houver qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, pendência de obrigação financeira, penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento será suspenso até que o contratado regularize a situação. O prazo para pagamento será reestabelecido a partir da comprovação da regularização da pendência, sem que isso acarrete ônus para a contratante.

12.5. Data de Pagamento: A data de pagamento será considerada aquela em que a ordem bancária para pagamento for emitida.

12.6. Consulta de Habilitação: Antes da emissão da Nota de Empenho e de cada pagamento, a Administração Municipal realizará consulta online aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Notificação em Caso de Irregularidade: Caso se constate irregularidade na documentação ou situação fiscal do contratado, a Contratante notificará o contratado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

12.8. Medidas em Caso de Irregularidade Não Sanada: Se a irregularidade não for sanada dentro do prazo estipulado ou se a defesa apresentada for considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização fiscal da inadimplência do contratado e adotar as medidas necessárias para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Rescisão Contratual por Irregularidade Persistente: Persistindo a irregularidade, a Contratante tomará as medidas necessárias para a rescisão contratual, conforme os trâmites administrativos, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.10. Execução do Objeto e Pagamentos: Enquanto não houver rescisão do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, mesmo que a contratada não tenha regularizado sua situação de habilitação, até que se decida pela rescisão.

12.11. Rescisão por Inadimplência ou Razões de Interesse Público: O contrato poderá ser rescindido com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante.

12.12. Retenção Tributária: No momento do pagamento, será efetuada a retenção de tributos conforme a legislação aplicável.

12.13. Atrasos no Pagamento: Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha contribuído para tal atraso, será devida uma compensação financeira pela Contratante. A compensação será calculada proporcional ao dia (pro rata die) sobre o INPC, considerando o período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

### **13. GARANTIA:**

13.1. Objeto da Garantia: A garantia fornecida pela empresa contratada cobrirá todas as condições necessárias para assegurar o perfeito funcionamento do mata-burro, conforme as especificações técnicas detalhadas nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP). A garantia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

abrangerá defeitos de fabricação, falhas nos componentes e eventuais problemas técnicos que possam comprometer a operação do mata-burro durante o período de validade da garantia.

13.2. Abrangência da Garantia: A garantia cobrirá os seguintes itens e condições:

- Equipamento: Mata-burros, conforme especificações.

13.3. Duração da Garantia: A garantia será válida por 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do mata-burro. Durante esse período, a contratada se compromete a realizar a reposição ou reparo de peças ou componentes defeituosos, sem custos adicionais para o Município de Belo Vale – MG.

13.4. Obrigações da Contratada: Durante o período de vigência da garantia, a empresa contratada se compromete a:

- Oferecer suporte técnico remoto ou presencial para esclarecimentos e resolução de problemas operacionais que possam comprometer o funcionamento do mata-burro.
- Substituir imediatamente peças críticas que possam afetar a operação do mata-burro, caso defeitos sejam identificados durante o período de garantia.

13.5. Reparo e Substituição de Equipamentos: Caso o mata-burro apresente defeito que comprometa sua funcionalidade durante o período de garantia, a empresa contratada deverá:

- Realizar análise técnica do defeito dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do Município.
- Providenciar o reparo ou a substituição de componentes defeituosos sem custos adicionais, incluindo peças, mão de obra e transporte.
- Garantir a continuidade da operação fornecendo um mata-burro provisório, caso o reparo ou a substituição de peças não possam ser realizados dentro de um prazo que assegure o funcionamento contínuo do sistema.

13.6. Condições de Cobertura: A cobertura da garantia será válida para defeitos de fabricação ou falhas nos componentes do mata-burro, desde que tais defeitos não sejam causados por:

- Mau uso ou operação inadequada do equipamento.
- Danos provocados por eventos externos, como incêndios, desastres naturais ou vandalismo.
- Modificações não autorizadas realizadas no equipamento.
- Uso de material inadequado ou manutenção realizada por terceiros não autorizados.

13.7. Acompanhamento e Fiscalização: Durante o período de garantia, o Município de Belo Vale – MG terá o direito de fiscalizar e acompanhar os serviços de reparos realizados pela contratada. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos detalhando as ações realizadas, garantindo transparência e confiança na qualidade do serviço prestado.

13.8. Exclusões e Limitações: A garantia não cobrirá:

- Desgaste natural de componentes devido ao uso contínuo e normal do mata-burro.
- Falhas resultantes da falta de manutenção preventiva.
- Danos causados por modificações não autorizadas ou inadequada do mata-burro.
- Custos relacionados a danos estéticos que não afetem a funcionalidade do mata-burro.

13.9. Resolução de Controvérsias: Qualquer controvérsia relacionada à garantia será resolvida de acordo com a legislação vigente e as cláusulas estabelecidas no contrato de fornecimento, podendo ser mediada por uma comissão técnica composta por representantes do Município e da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **14. REAJUSTES DE PREÇOS:**

14.1. Possibilidade de Reajuste: Os preços acordados no contrato poderão ser reajustados durante sua vigência, conforme as condições previstas no próprio contrato e em conformidade com a legislação vigente, respeitando as especificações do Edital e o contrato firmado entre as partes, tendo como base os custos relacionados ao fornecimento dos mata-burros.

14.2. Critérios para Reajuste: O reajuste será realizado com base em índices oficiais e/ou custos específicos que impactem diretamente os itens contratados, incluindo, mas não se limitando a:

- Índices de Preço: Como o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro índice oficial que reflita a variação dos preços no mercado.
- Custos de Insumos: Custos de insumos diretamente relacionados à fornecimento dos mata-burros, como materiais necessários, peças de reposição e outros custos relevantes para a execução do contrato.

14.3. Periodicidade do Reajuste: O reajuste poderá ser solicitado anualmente ou em períodos menores, caso haja variação significativa nos custos dos itens ou serviços relacionados aos mata-burros. O pedido de reajuste deverá ser devidamente justificado pelo fornecedor e aceito pela Administração Municipal, de acordo com as condições do mercado e a análise de viabilidade.

14.4. Limitações ao Reajuste: O reajuste de preços será limitado à variação do índice ou dos custos especificados, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação vigente, nem ser superior à variação do mercado. A Administração Municipal realizará a apuração da variação para garantir que o reajuste esteja dentro dos parâmetros legais e razoáveis.

14.5. Solicitação de Reajuste: O fornecedor deverá formalizar a solicitação de reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de sua aplicação, apresentando a justificativa necessária e os documentos comprobatórios que sustentem a necessidade do reajuste, com foco nos custos relacionados aos mata-burros.

14.6. Análise e Aprovação: A Administração Municipal analisará o pedido de reajuste, levando em consideração a justificativa apresentada, os documentos comprobatórios e as condições do mercado. A Administração Municipal poderá aprovar ou indeferir o pedido, conforme a legalidade e a viabilidade econômica.

14.7. Reajuste Extraordinário: Caso ocorra uma variação excepcional nos preços dos insumos ou no mercado que justifique um reajuste fora da periodicidade usualmente estabelecida, o fornecedor poderá solicitar um reajuste extraordinário. Esse reajuste será analisado pela Administração Municipal, que poderá aprová-lo conforme a situação específica, desde que comprovada a necessidade de ajuste imediato.

14.8. Inexistência de Reajuste: Se não houver variação significativa nos custos ou índices que justifiquem o reajuste, os preços contratados permanecerão fixos até o término de sua vigência, sem qualquer alteração no valor inicialmente acordado.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. der causa à inexecução total do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. comportar-se de modo inidôneo e/ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação.

15.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar ou contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I (advertência) será aplicada exclusivamente para a infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1 (inexecução total do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento no fornecimento do objeto sujeitará a contratada, a juízo da administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

15.2.3. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso no fornecimento do objeto, será considerado inexecução total no caso da primeira entrega, ou inexecução parcial a partir da segunda entrega.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, IV, V, VI do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do global/lote.

15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VII, VIII, IX, X do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

15.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do item 15.1.

15.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VII, VIII, IX, X do item 15.1.

15.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Belo Vale e poderá acumular com as demais sanções administrativas e as multas previstas.

15.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## **16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA (ou havendo impossibilidade na sua forma presencial), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **Exigências de habilitação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

16.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

16.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

16.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

16.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

16.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **17. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Belo Vale.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.014.000 - Secretaria Municipal Transporte e Manutenção

26.605.0239.1.078 – Construção de Pontes Bueiros e Mata Burros

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Belo Vale, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

---

**Jose Lapa dos Santos**  
**Prefeito Municipal**